



Lar

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Dados de Mercado

←

CONSULTAR ESCLARECIMENTO

Solicitação respondida

Nome do Usuário

Sociedade

Participante

Sociedade

Solicitação

Promoção criada às em, última edição às 10h56 de 18/09/2025

Quais são os critérios para aceitar uma empresa autodeclarada como ME ou EPP? Uma empresa que tenha como sócio declarado como holding pode ser enquadrada como ME ou EPP? O Estatuto das MPEs (Lei Complementar nº 123/06) estabelece no inciso I, § 4º do art. 3º, o seguinte: " Art. 3º (...) § 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;"

Nome do Usuário

Juliana Aparecida de Godoi

Participante

Prefeitura Municipal de Leme

Resposta

Resposta criada às 10h56 de 18/09/2025

A verificação acerca do enquadramento das empresas que se autodeclararam ME'se/ou EPP's, dar-se-á mediante análise dos documentos remetidos na fase oportuna, cabendo a administração, em caso de declaração que não corresponda à realidade, a tomada das disposições processuais e administrativas pertinentes, e entrega a autoridade policial para apuração de eventual crime. Além disso, não cabe à sede o esclarecimento do edital, a emissão de parecer técnico/jurídico de textos legais.

VOLTAR